



PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Poder Executivo)

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, onde couber:

“Art. A desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras fica condicionada ao levantamento do valor dos ativos de telecomunicações vinculados ao sistema de transmissão da empresa e à incorporação do valor levantado à bonificação a ser paga pela empresa adquirente.

Parágrafo único O valor levantado pela Eletrobras a que se refere o *caput* deverá ser objeto de avaliação e aprovação pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e pelo Tribunal de Contas da União – TCU.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobras é atualmente responsável pela rede nacional de fibras óticas, que possui 16 mil quilômetros de extensão. O backbone ótico conecta grandes capitais brasileiras, ligando extremos como Fortaleza a Porto Alegre, e cobre as regiões Nordeste, Sul e Sudeste, além dos Estados de Tocantins e Goiás

O governo federal utiliza essa rede para o Programa Nacional de Banda Larga, cuja meta é universalizar o acesso à internet rápida no país.

Trata-se de um ativo importante a cargo da Eletrobras e com alto potencial de lucratividade. Caso a empresa seja privatizada, há um grave risco de que o preço a ser cobrado para fornecimento de banda larga aumente consideravelmente, o que implicará a redução do acesso à internet rápida.

Esse risco, assim como o risco de aumento da tarifa de energia elétrica, desaconselha fortemente a privatização.

Todavia, caso ela se processe, deve-se, minimamente, exigir que a empresa que emergir do processo de privatização promova o ressarcimento à União do valor da rede de fibras óticas. Esse valor deve ser cuidadosamente levantado, adicionado à bonificação e auditado pelos órgãos competentes, quais sejam, a Anatel e o TCU.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados